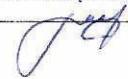


MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 7859/2021
DATA: 07/07/2022
Ass.: 

OF. GAB. N.º 376/2022

Serra, 28 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via original da Lei nº 5.493, de 21 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via original da Lei nº 5.493, de 21 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 28 de junho de 2022, com a seguinte ementa: “Institui o Dia do Protetor de Animais no Município da Serra e dá outras providências”, segundo se verifica em anexo.

Atenciosamente,


ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380034003800390031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.493, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**INSTITUI O DIA DO PROTETOR DE ANIMAIS
NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

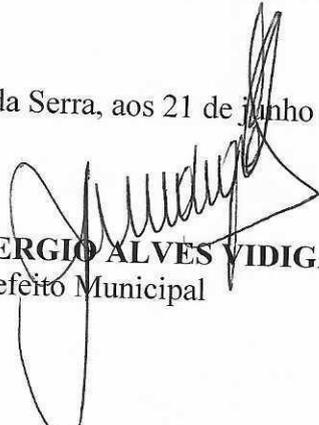
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo instituir o “Dia do Protetor de Animais” celebrado anualmente no dia 10 de agosto, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do protetor de animais para a saúde pública e para a proteção e proteção dos direitos dos animais.

Art. 2º Fica reconhecido como serviço de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelos protetores de animais em prol de proteger, cuidar e resgatar animais em condição de vulnerabilidade.

Art. 3º É considerado protetor de animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 21 de junho de 2022.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), terça-feira, 28 de Junho de 2022

Edição N367

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 5.492, DE 21 DE JUNHO DE 2022

FICA INSTITUÍDO O POLO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS NO BAIRRO PLANALTO SERRANO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Polo de Comércio e Serviços no Bairro Planalto Serrano em toda a extensão das Avenidas Planalto, Cachoeiro de Itapemirim e Avenida Montanha, principais avenidas do bairro.

Art. 2º O Polo de Comércio e Serviços de que se trata esta Lei tem por finalidade fomentar o desenvolvimento da região, que já concentra naturalmente empresas de comércio e serviço, gerando assim renda e subsídios sociais que ampliem o desenvolvimento do município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei estabelecendo as diretrizes, as políticas públicas e os incentivos destinados à sua execução e a consolidação do Bairro Planalto Serrano como referência de comércio e prestação de serviços na região de Serra A.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 21 de junho de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 878017

LEI Nº 5.493, DE 21 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI O DIA DO PROTETOR DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DA SERRA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo instituir o "Dia do Protetor de Animais" celebrado anualmente no dia 10 de agosto, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do protetor de animais para a saúde pública e para a proteção e defesa dos direitos dos animais.

Art. 2º Fica reconhecido como serviço de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelos protetores de animais em prol de proteger, cuidar e resgatar animais em condição de vulnerabilidade.

Art. 3º É considerado protetor de animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 21 de junho de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 878022

LEI Nº 5.497, DE 21 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MOTOBOY, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 27 DE JULHO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Motoboy", a ser comemorado, anualmente, em 27 de julho.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 21 de junho de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 878029

LEI Nº 5.499, DE 23 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA SERRA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA SÍFILIS E DA SÍFILIS CONGÊNITA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Serra a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita, a ser realizada anualmente na semana do terceiro sábado do mês de outubro, em conformidade com a Lei Federal nº 13.430, de 31 de março de 2017.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 23 de junho de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 878038

